

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembléia Legislativa	
	19 JUN 2007	Recebido e Autuado, inclui-se na Pauta
	Protocolo <u>078107</u> Processo <u>069107</u>	Em <u>19/06/2007</u> No. <u>06607</u> <u>10/06/2007</u> 1º Secretário
		
	PROJETO DE LEI	

AUTOR DEPUTADO ALEX TESTONI - PTN

Acrescenta dispositivos à Lei nº 1.742, de 28 de março de 2007, que determina a instalação de balança mecânica nos frigoríficos e matadouros.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescentado o artigo 1º-A a Lei nº 1.742, de 28 de março de 2007, que “Determina a instalação de balanças, tipo mecânica, pelas empresas matadouros e matadouros frigoríficos estabelecidos no Estado de Rondônia”, com a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)

Art. 1-A. Desde que atendidas as demais exigências desta Lei, para a contraprova de peso da balança eletrônica, os frigoríficos-matadouros e matadouros poderão optar pela instalação de terminal de pesagem blindado, com sistema de proteção contra falta de energia, senha de proteção, relógio com mostrador de peso em tempo real, diagnóstico de distância, tara e dotado de célula de carga, devidamente dimensionada para atender a capacidade total diária de abate de cada frigorífico-matadouro ou matadouro.

Art. 2º. Fica acrescentado, com a redação abaixo, o § 2º ao artigo 6º da Lei nº 1.742, de 28 de março de 2007, renumerando para § 1º o parágrafo único do citado artigo:

"Art. 6°, (u.)

§ 1°

§ 2º. Após a primeira notificação pelo descumprimento do disposto nesta Lei, o infrator ficará sujeito a multa diária, no valor equivalente a 300 (trezentas) UPF/RO.”

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Nº _____

PROJETO DE LEI



AUTOR DEPUTADO ALEX TESTONI - PTN

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 19 de junho de 2007.

**Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente/ALE**

JUSTIFICATIVA

Visa o presente projeto de lei abrir uma nova oportunidade de opção de controle da pesagem de gado abatido diariamente pelas empresas matadouros e frigoríficos-matadouros que sirva de contraprova por parte dos pecuaristas.

O mercado de controle de pesagem oferece varias oportunidades, seja tipo mecânica ou terminal de pesagem blindado, razão pela qual oferecemos outra opção de sistema de controle de peso do gado que atenda os anseios dos pecuaristas e obriga os frigoríficos e matadouros a dar uma contraprova do abate diário aos pecuaristas, a exemplo dos terminais de contraprova que foram instalados nos matadouros e frigoríficos-matadouros no vizinho estado de Mato Grosso.

Diane dos fatos e pela busca incansável deste Parlamento em trabalhar em favor de todos os setores produtivos rondoniense é que contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do projeto de lei acrescenta dispositivos à Lei das balanças mecânicas.



LEI N° 1724, DE 28 DE MARÇO DE 2007.
DOE. n° 732, de 10/04/2007

Determina a instalação de balanças, tipo mecânica, pelas empresas matadouros e matadouros frigoríficos estabelecidos no Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinada a instalação de balanças tipo mecânica, pelas empresas matadouros e matadouros frigoríficos estabelecidos no Estado de Rondônia, a fim de que possa o pecuarista ter a contraprova da balança eletrônica.

Parágrafo único. A balança mecânica deve obedecer às características e adaptações necessárias para receber a peça de carne bovina oriunda da balança eletrônica.

Art. 2º. A balança mecânica não poderá estar conectada a nenhum tipo de cabo ou dispositivo eletrônico e deverá ser instalada ao lado da balança eletrônica, garantindo praticidade e visibilidade de seus mecanismos.

§ 1º. A balança mecânica de que trata este artigo deve ter suporte para a pesagem equivalente à que possui a balança eletrônica, devendo a mesma ser aferida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e pelo Instituto de Pesos e Medidas - IPEM.

§ 2º. A balança mecânica deverá estar adaptada dentro da automação industrial, de forma a receber a peça de carne bovina, sendo que as carretilhas de pesagem com gancho não deva ter peso diferente uma das outras, não superior a 3,5 (três e meio) kg e igual peso a que for usado para aferir a tara da balança.

Art. 3º. No local da pesagem seja disponibilizado junto com a balança tipo mecânica, 15 (quinze) peças de pesos reservas de 20 (vinte) kg cada, para aferição e confrontação.

Parágrafo único. A balança mecânica e os respectivos pesos deverão ser aferidos pelo INMETRO/IPEM.

Art. 4º. Fica assegurado ao pecuarista ou pessoa designada por esse, acesso no momento da pesagem de seu lote de gado, dentro da sala de abate, obedecendo as normas sanitárias.

Art. 5º. As despesas financeiras para a instalação das referidas balanças e pesos reservas, correrão por conta das empresas matadouros e matadouros frigoríficos.





Art. 6º. As empresas matadouros e matadouros frigoríficos terão o prazo de 90 (noventa) dias, após a promulgação desta Lei, para a instalação da balança mecânica.

Parágrafo único. O não cumprimento das obrigações decorrentes da presente Lei, acarretará na suspensão dos incentivos fiscais e tributários dos estabelecimentos matadouros e matadouros frigoríficos infratores.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de março de 2007 118º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador